

CARTA Nº120/CG/SINDIFERRO/19

Salvador, 31 de agosto de 2019

Ilmº Sr.

MARCIO VELLOSO GUIMARÃES

MD. Presidente

VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

SAUS, Quadra 01, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul

BRASÍLIA - DF

CEP 70.070-010

Assunto: Pauta de Reivindicações 2019/2020
dos empregados da FIOLE

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO, com endereço a Rua do Imperador, nº 353, Mares, Salvador, Bahia, CEP 40445-030, CNPJ Nº 13.453.063/0001-45, cumprindo o que determina o Artigo 611, da Constituição das Leis do Trabalho, vem, a presença de V. Sa., apresentar em anexo a **Pauta de Reivindicações 2019/2020** dos Trabalhadores (as) que laboram nessa empresa no Estado da Bahia, na construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOLE), com vistas à celebração do **Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020** na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente,



PAULINO RODRIGUES DE MOURA
COORDENADOR GERAL



■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax : (77) 3441-9485.

■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 48860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Atalide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro. CEP 48970-000, Tel/Fax : (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Preto, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO 2019/2020 DOS EMPREGADOS DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

I – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

01 - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrange os empregados do Plano de Cargos e Salários - Benefícios e Vantagens aprovados pelo CISE-MP em 1988, do Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Commissionados - PCS e PCC 2012, independentemente de sua base territorial, em serviço e aqueles admitidos durante e após a sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC garantirá manutenção dos direitos e benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores, também inclusos os benefícios dos empregados reintegrados ao quadro efetivo com a data da primeira admissão de até 14 de outubro de 1996, conforme resolução CCE nº 09, de 08/10/1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A adesão deste acordo será feita de acordo com a base territorial de cada sindicato representativo. Em caso de conflito, este deverá ser mediado pelo Ministério Público do Trabalho do Estado da Federação do sindicato representativo.

02 - VIGÊNCIA - Esse Acordo Coletivo tem vigência de 1º de novembro de 2019 à 30 de 31 outubro de 2020, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC garantirá manutenção dos direitos, vantagens e benefícios concedidos aos seus empregados do quadro efetivo abrangidos pelos acordos coletivos e os planos de benefícios e vantagens anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este acordo terá validade até a aprovação do ACT do próximo exercício.

03 – DATA-BASE - A VALEC garantirá a Data-Base da categoria em 1º de maio, para firmação de Acordo Coletivo ou Revisão de Dissídio.

II - SALÁRIOS E REMUNERAÇÃO

04 - REAJUSTE SALARIAL - A partir da vigência desse Acordo Coletivo, a VALEC reajustará a tabela salarial de seus empregados pelo IPCA acumulado no período de 01 de novembro de 2018 a 30 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC adicionará ao percentual de reajuste, as perdas salariais ocorridas no ACT 2015/2017, que somam 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro
CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000
Tel/Fax: (77) 3441-9485.
■ Iaçua-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000
Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro
CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240
Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste salarial total será retroativo a 1º de novembro de 2017, com o pagamento das diferenças decorrentes da aplicação do presente ACT, em parcela única, em mês subsequente à sua assinatura.

05 - HORAS EXTRAS - O trabalho extraordinário prestado, inclusive nos dias não úteis, será remunerado ou compensado conforme a cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de horas extras será efetuada pela VALEC no percentual adicional aplicável sobre o salário-hora, sendo o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas horas extras realizadas nos dias úteis da semana, dias considerados pontos facultativos e aos sábados, independentemente do horário em que as mesmas se realizarem, e de 100% (cem por cento) quando forem realizados em domingos e feriados.

06 - ADICIONAL DE TITULARIDADE - A VALEC efetuará o pagamento do adicional de titularidade para os empregados ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível superior ou nível médio completo (processo nº 51402.155781/2016-52) sendo o prazo para implantação de tal política até dezembro de 2018, retroativo à data base deste ACT, nos seguintes percentuais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicional de 07% (sete por cento) do salário-base para os detentores de certificado em nível de pós-graduação lato sensu.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Adicional de 10% (dez por cento) do salário-base para os detentores de título de mestrado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Adicional de 15% (quinze por cento) do salário-base para os detentores do título de doutorado.

PARÁGRAFO QUARTO: O adicional de titularidade não será cumulativo em função do título adquirido ou cargo, sendo considerado o de maior grau que o empregado possuir.

PARÁGRAFO QUINTO: A VALEC efetuará o pagamento incidente em 5% (cinco por cento) do salário-base como adicional de titularidade para os empregados com graduação em nível superior completo, ocupantes de cargos cujo pré-requisito seja o nível técnico, médio ou fundamental.

III - DURAÇÃO DO TRABALHO

07 - DAS FÉRIAS - A VALEC pagará as férias de acordo com os termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC fará, por solicitação do empregado, parcelamento em 06 (seis) vezes do valor referente ao desconto por adiantamento de férias.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 48100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.

■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44380-000,

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro. CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Renufó Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

08 - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS - A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em até 03 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

09 - JORNADA DE TRABALHO FLEXÍVEL, DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, HORÁRIO DE EXPEDIENTE E BANCO DE HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho dos empregados da VALEC é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica, devendo ser cumprida de segunda à sexta-feira, no intervalo de expediente da empresa compreendido entre 7h e 19h.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário núcleo será de 10h00min às 11h45min e de 14h15min às 16h00min, diariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para utilização do banco de horas, não será considerado o horário núcleo.

PARÁGRAFO QUARTO: A jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias impõe a concessão de intervalo para refeição mínimo de 30 minutos e de no máximo 02:30 (duas horas e trinta minutos), preferencialmente no meio da jornada.

PARÁGRAFO QUINTO: Será possível gozar período de férias juntamente com compensação de banco de horas positivo, feriados e afins.

PARÁGRAFO SEXTO: É permitido ao titular da unidade organizacional abonar, a pedido do empregado, até 03 (três) faltas, por mês, mediante registro no SREP.

10 - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL - É facultado ao empregado da VALEC ocupante de cargo de provimento efetivo requerer a redução da jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 06 (seis) ou 04 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre o total da remuneração.

a) Terão direito de preferência na concessão da jornada de trabalho reduzida os servidores com filhos de até 06 (seis) anos de idade ou responsáveis pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência elencadas como dependentes no art. 217 da Lei nº 8.112, de 1990.

b) Observado o interesse do serviço público, a jornada de trabalho reduzida poderá ser concedida pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

c) A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida, a qualquer tempo, de ofício ou a pedido do empregado, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade da empresa.

d) O ato de concessão, publicado em boletim interno, conterá os dados funcionais do empregado e a data do início da redução da jornada.

e) O empregado cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida fixada no ato de concessão.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.

■ Iaçuí-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferrovários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro. CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao empregado sujeito à duração de trabalho diferenciada estabelecida em leis especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A redução da jornada de trabalho não implica perda de vantagens permanentes inerentes ao cargo efetivo ocupado, ainda que concedida por disposição legal que estabeleça o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, hipótese em que serão pagas com a redução proporcional à jornada de trabalho reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado que manifestar opção pela redução da jornada de trabalho com remuneração proporcional será assegurado o pagamento adicional de meia hora diária, calculada conforme ato do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que estabelecerá o período do pagamento adicional.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado poderá, durante o período em que estiver submetido à jornada reduzida, exercer outra atividade, pública ou privada, desde que não configure acumulação ilegal de cargos conforme o Art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988 ou situações potencialmente causadoras de conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e haja compatibilidade de horário com o exercício do cargo.

a) O empregado com jornada reduzida poderá administrar empresa e praticar todas as atividades inerentes a sua área de atuação, incluídas aquelas vedadas em leis especiais, e participar de gerência, administração ou de conselhos fiscal ou de administração de sociedades empresariais ou simples, hipótese em que não se aplica ao servidor o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

b) O disposto no parágrafo primeiro aplica-se ao empregado que retornar à jornada integral por ato de ofício da autoridade competente.

11 - TELETRABALHO - Considerando o Art. 6º da CLT, fica implementado o teletrabalho como modalidade de trabalho realizada de forma remota, com utilização de recursos tecnológicos, objetivando aumentar a qualidade e produtividade do trabalho, assim como promover economia de recursos da VALEC, inclusive por melhorias de programas socioambientais em razão da diminuição do consumo de água, energia e demais insumos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá redução salarial para o empregado que aderir ao regime de teletrabalho.

12 - JORNADA DE TRABALHO – FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - A VALEC assegurará aos empregados que possui filhos com necessidades especiais, inclusive adotados, o direito de cumprirem Jornada de Trabalho com horário flexível.

13 - LICENÇA MATERNIDADE - A VALEC manterá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a adesão ao Programa

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro
CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000
Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaju-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46880-000
Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro
CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240
Tel./Fax: (79) 3214-6864.

Empresa cidadã, que concede, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício da extensão da Licença Maternidade será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz no setor de recursos humanos e nas superintendências, para as servidoras afastadas ou que vierem a se afastar dentro do período de vigência deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.

14 - LICENÇA LACTANTE - A VALEC se obriga a conceder 02h (duas horas), à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 18 (dezoito) meses.

15 - LICENÇA PATERNIDADE - A VALEC manterá a licença paternidade remunerada de 20 (vinte) dias corridos ao empregado que fizer jus ao benefício.

16 - FÉRIAS APÓS LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE - A VALEC garantirá que os empregados, quando se tornam pais, possam marcar seu período de férias a critério dos mesmos, inclusive na sequência da Licença Maternidade/Paternidade.

17 - LICENÇA NÃO REMUNERADA - A VALEC concederá licença não remunerada de até 03 (três) anos, prorrogável por mais 03 (três) anos, aos empregados que contarem com pelo menos 1 (um) ano e 6 (seis) meses de efetivo serviço prestado à VALEC, por ocasião da solicitação do benefício, para tratar de assuntos particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que desejar nova licença deverá reassumir suas funções por prazo igual ou superior ao que esteve ausente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A interrupção da licença não remunerada se dará a qualquer tempo, a pedido do empregado.

18 - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO - A VALEC concederá licença remunerada, de até 30 (trinta) dias, alternados ou corridos, mediante apresentação do respectivo laudo médico, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais aos empregados, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendente e descendente em primeiro grau e dependentes.

19 - LICENÇA LUTO - A VALEC assegurará licença remunerada de 07 (sete) dias corridos, em caso de falecimento conjugue, filhos, pai e mãe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC assegurará licença remunerada de 03 (três) dias corridos, em caso de falecimento de irmão, avó, avô e netos.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.

■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46680-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferrovilários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro, CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Renuilfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel/Fax: (79) 3214-5864.

PRÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o sepultamento ocorrer fora o polo de lotação do empregado, a licença deverá ser prorrogada por mais 02 (dois) dias corridos.

20 - ABONAMENTO - DELEGADOS SINDICAIS - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Dirigentes e Delegados Sindicais eleitos, nas ausências para participação atividades sindicais, incluso encontros e congressos sindicais, limitadas a 15 (quinze) dias por ano.

21 - ABONAMENTO - ATIVIDADE DE CAMPO - A VALEC concederá para os funcionários lotados nos lotes de construção, canteiros de obras ou frentes de trabalho no campo, o abono de 5 (cinco) dias úteis de folga, previamente informado à sua chefia imediata, para cada 45 (quarenta e cinco) dias de trabalho.

22 - ABONAMENTO - CONCURSO PÚBLICO - A VALEC abonará as faltas de seus empregados que participarem de concursos públicos, em todas suas fases, incluindo curso de formação.

IV - RELAÇÕES DO TRABALHO

23 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO - A VALEC fornecerá vale alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado ou 50% para o cartão alimentação e 50% para o cartão refeição, mantidas as condições e regulamentação vigente, com a participação financeira do empregado no custo do Programa da forma e valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do valor total pago a este título no mês. Observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de novembro de 2019 o valor do vale será reajustado pelo mesmo índice aplicado ao reajuste de salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento dos tickets será mantido aos empregados por motivo de acidente de trabalho, férias, licença-gestante, doença profissional e tratamento de saúde, for afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, devendo este benefício ser mantido durante todo o período de afastamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A VALEC concederá a título de abono natalino o acréscimo equivalente a 01 (um) mês de auxílio a serem pagos até o 15º dia do mês de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO QUARTO: Para aqueles empregados lotados em municípios onde comprovadamente não exista a abrangência da empresa sob contrato e responsável pelo vale alimentação/refeição, impossibilitando usufruto destes pelos funcionários, estes receberão o auxílio em pecúnia.

24 - PLANO DE SAÚDE - A VALEC manterá Plano de Saúde aos seus empregados em consonância com seu Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, e em conformidade com a Decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 689/97, da 15ª JCM-RJ, gratuitamente. Para os empregados não abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, a VALEC pagará

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9488.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Atalide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro. CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

a título de auxílio-saúde, para o empregado, seu cônjuge e dependentes reembolso de despesas com Plano de Saúde e, ou, recibo de consulta particular ou outros gastos com saúde, mediante apresentação do documento comprobatório do pagamento, no valor referente a 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa.

a) No caso de filho dependente legal, ou filho estudante universitário com até 24 anos, o valor referente será de 50% (cinquenta por cento) da participação da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o grupo de empregados abrangidos pelo Plano de Benefícios e Vantagens, aprovado pelo CISE-MP em 1988, o plano de saúde será estendido aos dependentes legais dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de aposentadoria por invalidez decorrente da atividade que exerce, o empregado fará jus ao plano de saúde vitalício, com a mesma participação da VALEC no momento da aposentadoria.

25 - AUXÍLIO-TRANSPORTE - Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste acordo, pagará aos empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/1986, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente. O reajuste do Auxílio Transporte está condicionado ao mesmo índice de reajuste aprovado nos demais Benefícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação dos empregados nos custos de auxílio transporte será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação dos empregados nos custos de auxílio transporte será uniforme, à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do benefício concedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A VALEC concederá meios de transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho nos canteiros de obras e frentes de serviço, no início e/ou no final da jornada de trabalho.

26 - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - A VALEC viabilizará a implantação de Plano de Previdência Complementar Fechado para os seus empregados e ratificará a obrigação legal de implantar o Plano de Previdência Complementar (Conforme estudos apresentados pelo grupo de trabalho, contido no processo nº 51402.104980/2014-31) para os seus empregados até o prazo final de dezembro de 2019 com o pagamento dos retroativos até a data de admissão do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC apresentará os estudos citados no caput da cláusula, com diversas alternativas para deliberação do seu quadro de empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Plano de Previdência Complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes na reunião de votação, que deverá ser marcada no máximo em 15 (quinze) dias após a conclusão

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9488.

■ Iaçuí-BA: "Ari Vicentes": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataide": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5884.

dos trabalhos e com antecedência mínima de 15 (quinze) para a reunião. Os empregados lotados fora da sede terão direito a voto por meio de carta registrada, dirigida o protocolo da VALEC.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Plano de Previdência Complementar Fechado obrigatoriamente deve possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

27 - AUXÍLIO-CRECHE - A partir do 1º de novembro de 2019, a VALEC concederá auxílio Creche ou Babá, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, tendo seu valor reajustado pelo mesmo índice aplicado ao reajuste de salários, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá também mediante comprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham “filhos excepcionais” ou “deficientes físicos que exijam cuidados permanentes”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o cônjuge/companheiro(a) seja empregado ou servidor público, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge/companheiro(a).

28 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A partir do 1º de novembro de 2019, a VALEC concederá o reembolso de despesas de ensino fundamental, de seus dependentes menores de idade, reembolsando mensalmente as despesas comprovadamente realizadas, tendo seu valor reajustado pelo mesmo índice aplicado ao reajuste de salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá pagamento cumulativo, quando ambos os cônjuges/companheiro forem empregados da VALEC, o empregado designará por escrito qual deles deverá receber o benefício

29 - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - A VALEC manterá para seus empregados, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, no valor de R\$ 69,41 (sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), reajustando o valor de R\$ 50,00 previsto em lei pelo IPCA de dezembro/2012 a outubro/2019, respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que perceba até 05 (cinco) salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que recebe acima de 05 (cinco) salários mínimos terão descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

a) Acima de 05 (cinco) salários mínimos e até 06 (seis) salários mínimos – 20% (vinte por cento);

■ Salvador-BA (Sede Própria): “Dionêges Alves”: Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: “Raphael Martinelli”: Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Cangucu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itaquara-BA: “Ari Vicente”: Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46880-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: “Dr. Rogério Ataíde”: Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-6864.

- b) Acima de 06 (seis) salários mínimos e até 08 (oito) salários mínimos – 35% (trinta e cinco por cento);
- c) Acima de 08 (oito) salários mínimos e até 10 (dez) salários mínimos – 55% (cinquenta e cinco por cento);
- d) Acima de 10 (dez) salários mínimos e até 12 (doze) salários mínimos – 70% (setenta por cento); e
- e) Acima de 12 (doze) salários mínimos: 90% (noventa por cento).

30 - ADICIONAL DE ATIVIDADE EM CAMPO - A VALEC efetuará o pagamento do adicional de atividade em campo para os empregados que executam atividades nas frentes de trabalhos ou canteiros de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado.

31 - GESTOR DE CONTRATO / FISCAL DE CONTRATO - A VALEC garantirá toda capacitação necessária ao empregado que venha a gerenciar/fiscalizar um contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica limitado a gestão de 01 (um) contrato por empregado gestor/fiscal, para os casos de gestão dos contratos de supervisão e execução de obras e serviços de engenharia, no âmbito de sua localidade de atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC efetuará o pagamento do adicional de atividade de gestão contratual para os empregados gestores de contrato. O adicional será de 10% (dez por cento) sobre o salário (processo nº 51402.155781/2016-52) sendo o prazo para implantação de tal política até dezembro de 2018, retroativo à data base deste ACT.

32 - GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA - O empregado que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado com a atividade de dirigir veículo automotivo, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, bem como, a fração correspondente a R\$ 0,50 a cada quilômetro rodado.

33 - AJUDA DE CUSTO MUDANÇA - A VALEC arcará com as despesas de transporte e mudança de domicílio do empregado que, no interesse da empresa, passa a desempenhar suas funções em novo município em caráter permanente, sendo vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge/companheiro (a), empregado da VALEC, também venha a ser transferido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correm por conta da VALEC as despesas de transporte do empregado e sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

34 - MUDANÇA DE LOCALIDADE - A VALEC se obriga a indenizar o empregado no valor de um salário adicional por conta de transferência definitiva, quando a mudança ocorrer por interesse da empresa.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3514 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax: (77) 3441-9485.

■ Itapicuru-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44380-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será vedado a VALEC transferir o empregado, sem a sua anuência, para localidade diversa da que resultar do contrato, não sendo considerada transferência aquela que não acarretar necessariamente a mudança de domicílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de serviço temporário, a VALEC poderá transferir o empregado mantendo o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar a situação.

35 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO/ AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - Em caso da concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente, atualizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC fará o adiantamento do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário ao empregado, enquanto este não receber da Previdência Social o valor a ele devido, procedendo ao acerto quando do respectivo pagamento pelo órgão previdenciário, que deverá ser comunicado, imediatamente, pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

36 - ESTABILIDADE GESTANTE - A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 01 (um) ano após o término da licença maternidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A VALEC assegurará à empregada gestante, seu imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local, ficando assegurado, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC assegurará à empregada gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo, por ordem médica, sem prejuízo de salário e demais vantagens e benefícios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O disposto no "caput" aplica-se também às empregadas que vierem a praticar a adoção.

37 - SEGURO DE VIDA - Aos empregados abrangidos pelo PCS 1988, admitidos antes da publicação da Resolução CCE nº 9, de agosto de 1996, a VALEC, em conformidade com o estabelecido no Plano de Vantagens e Benefícios, restabelecerá o Seguro de Vida em Grupo, atualizando os valores do benefício, cuja concessão foi interrompida unilateralmente em 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VALEC estenderá o benefício aos empregados do Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados - PCS e PCC 2012

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0004-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoinhas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Iaçú-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Raulfo Prata, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5884.

38 - AUXÍLIO FUNERAL - A VALEC reembolsará ao dependente legal o limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante apresentação do atestado de óbito do empregado e comprovantes de despesas com o funeral, a título de Auxílio Funeral.

39 - TRANSFERÊNCIA SAÚDE - A VALEC viabilizará os pedidos de transferência de seus empregados, quando solicitada por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos.

40 - PESSOA COM DEFICIÊNCIA - A VALEC buscará mecanismos que facilitem o cumprimento da Lei Federal nº 7.853/89, inclusive ações conjuntas com outras instituições que viabilizem a realização de programas de capacitação profissional adequados às condições da Construção Civil.

41 - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA - A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados em decorrência de ajuizamento de reclamatória na justiça.

V - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

42 - ACIDENTE DE TRABALHO/REEMBOLSO DESPESAS - A VALEC pagará ou reembolsará conforme o caso, todas as despesas em que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional, inclusive as despesas decorrentes de tratamento psicológico para readaptação ao trabalho.

43 - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO - A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais, estabelecendo que a CIPA - Comissão de Saúde e Comissão de Acidente - terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade do empregado adquirir alguma doença ocupacional, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho e/ou atividade profissional, a empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A VALEC fica obrigada a remeter bimestralmente ao(s) sindicato(s) representativo(s) o relatório com todas as informações conforme o disposto no "caput".

44 - POLÍTICA DE SAÚDE - A VALEC através da área de recursos humanos formulará programas médicos e psicológicos objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

45 - PRIMEIROS SOCORROS - A VALEC fica obrigada a manter nos estabelecimentos de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, aos cuidados de pessoa treinada para esse fim, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos, nos termos da NR 7 MTE.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1963, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoins-BR: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro
CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000
Tel/Fax: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46880-000
Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Atalde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro,
CEP 48970-000, Tel/Fax: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Preta, nº 7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240
Tel./Fax: (79) 3214-5864.

VI - RELAÇÕES SINDICAIS

46 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES - A VALEC concederá licença remunerada, sem prejuízo dos salários mais vantagens e benefícios dos cargos nas empresas, como se trabalhando estivessem, aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do(s) sindicato(s) representativo(s), na seguinte proporção:

a) Até 500 empregados - 05 (cinco) diretores;

PARÁGRAFO ÚNICO: Será concedido "abono de ausência" a empregados convocados pelo(s) sindicato(s) representativo(s) da categoria, nas seguintes proporções:

a) Até 500 empregados - 100 (cem) horas/homens/mês.

47 - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS/DELEGADOS SINDICAIS ÀS ÁREAS DA VALEC - Desde que o sindicato representativo comunique com antecedência de 1 (um) dia, a VALEC permitirá o acesso de dirigentes sindicais/delegados sindicais no interior de suas dependências para realização de atividades sindicais coletivas (reuniões, assembleias, esclarecimentos e outros).

48 - DESCONTO ASSISTENCIAL - A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes da data do desconto, a efetuar o repasse referente à Taxa Assistencial, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, conforme disposto nas atas das Assembleias que deliberaram pela sua aprovação, nos casos dos empregados representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe - SINDIFERRO.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

49 - DIREITO DA ASSEMBLEIA - A VALEC reconhece o direito à Assembleia dos seus empregados e facultará a utilização do auditório, ou de espaço adequado à realização de atos dessa natureza e outras reuniões necessárias, desde que requeridas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, respeitada a programação de utilização para os citados locais. A empresa liberará os empregados para participarem de Assembleia da categoria convocada pelas entidades representativas dos empregados, desde que não prejudique o bom andamento das atividades.

50 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A VALEC se compromete justificar e comprovar por escrito, quaisquer retiradas e/ou alterações das cláusulas e/ou parágrafos, apresentados nesta Minuta da Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho.

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA. Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314-7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maitez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.

■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.

■ Itaquara-BA: "Arl Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 48860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.

■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.

■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-5864.

PARÁGRAFO ÚNICO: A VALEC prestará esclarecimentos aos seus empregados, através de seus sindicatos, sempre que formalmente solicitados, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação, quando se tratar de possível descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

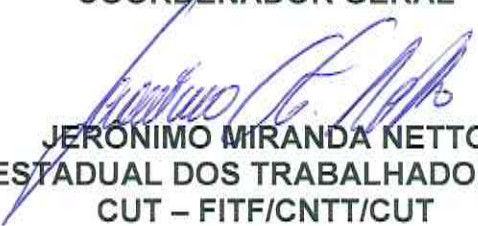
51 - INFORMATIVOS E BOLETINS - A VALEC encaminhará aos sindicatos representativos cópias dos informativos de comunicação com os empregados.

52 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO - Este acordo será publicado no Diário Oficial da União.

53 - MULTA - Pelo descumprimento das obrigações constantes no presente acordo fica estipulada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do menor salário praticado pela VALEC, por infração ou por empregado prejudicado, revertendo o resultado em benefício de todos os empregados.

Salvador/BA, 30 de agosto de 2019.


PAULINO RODRIGUES DE MOURA
COORDENADOR GERAL


JERÔNIMO MIRANDA NETTO
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS DA
CUT – FITF/CNTT/CUT

■ Salvador-BA (Sede Própria): "Diógenes Alves": Rua do Imperador, nº 353 - Mares, CEP 40445-030, Salvador-BA, Telefone (71) 3505-1263, Fax: 3314 7683 e-mail: secretaria.geral@sindiferro.org.br, Site: www.sindiferro.org.br, Fundado em 21 de dezembro de 1983, CNPJ: 13.453.063/0001-45

Delegacias Sindicais (Sedes Próprias)

■ Alagoínas-BA: "Raphael Martinelli": Praça Aristides Maltez, nº 42 - Centro CEP 48091-490, Tel/Fax (75) 3422-1280.
■ Brumado-BA: Rua Antônio Pinheiro Canguçu, nº 293, CEP 46100-000 Tel/Fax.: (77) 3441-9485.
■ Itaquara-BA: "Ari Vicente": Rua Treze de Maio, nº 30 - Centro, CEP 46860-000 Tel/Fax: (75) 3325-2154.

■ São Félix-BA: Praça Dr. João Pessoa s/nº, Clube dos Ferroviários, CEP 44360-000.
■ Senhor do Bonfim-BA: "Dr. Rogério Ataíde": Rua Operário da Leste, nº 359 - Centro, CEP 48970-000, Tel/Fax.: (74) 3541-4310.
■ Aracaju-SE: Praça Ranulfo Prata, nº7 - Getúlio Vargas, CEP 49005-240 Tel./Fax: (79) 3214-6864.